

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Acajutiba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **OUTROS**

DECISÃO ADMINISTRATIVA - REURB PROCESSO N.º 004-2024.....

### **DECRETO FINANCEIRO**

DECRETO FINANCEIRO N.º 50/2024 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR.....



**DECISÃO ADMINISTRATIVA – REURB PROCESSO N.º 004-2024.**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Acajutiba  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO N.º: 004/2024.**  
**INTERESSADO (A): MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA.**  
**OBJETO: REURB**

Trata-se o presente de requerimento administrativo de Regularização Urbana e Fundiária – REURB, instaurado *ex officio*, com o fito de apurar a predominância da classificação da REURB, do núcleo urbano da Quadra 83 do Município de Acajutiba, Estado da Bahia.

O Município de Acajutiba instaurou a REURB por meio do processo administrativo nº 002-2021, devidamente regulamentado pela Lei nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 023/2019 e o Decreto Executivo Municipal nº 060/2020. O processo administrativo apurou o planejamento para a instauração da REURB no Município, ao passo que constatou acuradamente as condições urbanas, geográficas e sociais para conclusão do procedimento.

O processo em epígrafe abrange a quadra 83, ao passo que se encontram apensos os processos administrativos individuais dos beneficiários.

---

Praça Aquinoel Borges, nº 54, Centro – CEP: 48.360-000  
Acajutiba/BA – Fax (75) 3434-2021



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Acajutiba  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

Após, vieram-me os autos para decisão.

É o que impende relatar.

**DECIDO.**

A *priori*, urge salientar que não adentraremos ao mérito da questão, qual seja a instauração da REURB, porquanto fora devidamente apurado no processo administrativo nº 002-2021.

Dessa forma, passaremos a estabelecer alguns critérios, como a classificação da modalidade da REURB, a fim de classificar o núcleo urbano, por meio das características individuais de cada imóvel e beneficiário, amparadas na legislação vigente.

A Lei nº 13.465/2017 dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, bem como sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal. Além disso, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, conforme regulamenta o art. 1º da referida lei.

O Município regulamentou, por meio da Lei Municipal nº 023/2019, a Regularização Fundiária no município de Acajutiba e estabeleceu critérios específicos para a classificação da REURB, vejamos os critérios para a classificação na modalidade REURB-E:

**Art. 10º** Aqueles beneficiários que não se enquadrarem na REURB-S, consideram-se automaticamente enquadrados na REURB-E, devendo, para serem contemplados em CRF e receberem o seu título de legitimação fundiária, quitar a taxa de serviço a ser estabelecida na forma da legislação municipal.

Neste cerne, compreende-se que os beneficiários que não preencherem os requisitos para enquadramento na modalidade REURB-S, automaticamente enquadrar-se-á na modalidade REURB-E.

Convém frisar que, ao analisar acuradamente os processos administrativos individuais em apenso, que compõem o processo em epígrafe,

---

Praça Aquinoel Borges, nº 54, Centro – CEP: 48.360-000  
Acajutiba/BA – Fax (75) 3434-2021



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Acajutiba  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

observou-se que os beneficiários deste núcleo urbano foram enquadrados, em sua maioria, na modalidade REURB-E, porquanto não preencheram os requisitos do art. 9º da Lei Municipal nº 023/2019, vejamos:

Art. 9º Serão considerados beneficiários da REURB-S, aqueles que cumprirem cumulativamente os requisitos objetivos previstos nos incisos I e II:

I. o valor venal do imóvel a ser regularizado não for superior a R\$ 50.000,00, conforme avaliação na forma do §1º;

II. o beneficiário for integrante de família de baixa renda, sendo definida como:

a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou

b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

§1º O valor venal dos imóveis será aferido no momento dos trabalhos de medição dos lotes objeto da REURB, sendo avaliado pelos profissionais técnico responsáveis e/ou pelos agentes tributários municipais, segundo critérios a serem estabelecidos em Portaria do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.

§3º Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso II, o beneficiário poderá apresentar comprovante de enquadramento no Cadastro Único para programas Sociais – CadÚnico (art. 4º, inc. II, do Decreto Executivo Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007).

Diante da fundamentação acima descrita, verifica-se que os autos em epígrafe direcionam a classificação da modalidade de REURB para predominantemente REURB-E, porquanto a maioria dos beneficiários do núcleo urbano da quadra 83 preenchem os requisitos desta modalidade.

Considerando a regularidade de núcleo urbano, naquilo que concerne aos requisitos indispensáveis dos equipamentos urbanos, que proporcionam condições de sobrevivência, conforme regulamenta o texto constitucional, e assentadas essas premissas calcadas nos elementos fáticos e jurídicos acima explicitados, **decido pela classificação do núcleo urbano da quadra 83 na modalidade REURB-E**, em virtude do enquadramento dos beneficiários do processos nesta modalidade, ao passo que **DETERMINO** o recolhimento das custas nos moldes do art. 12, §2º, da Lei Municipal 023/2019.

Isto posto, proceda às seguintes providências:

---

Praça Aquinoel Borges, nº 54, Centro – CEP: 48.360-000  
Acajutiba/BA – Fax (75) 3434-2021



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Acajutiba  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

- a) Encaminhem-se os autos ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária do Município, a fim de que proceda ao lançamento do crédito tributário, relativo às **custas processuais, do processos que foram enquadrados na modalidade REURB-E**, nos moldes do art. 12, §2º, da Lei Municipal nº 023/219;
- b) Aguarde-se o recolhimento das custas;
- c) Após, **expeça-se a CRF do núcleo urbano da quadra 83**, de forma coletiva, que abrange os beneficiários enquadrados na modalidade **REURB-E**;
- d) Encaminhe-se a CRF acompanhada da lista de beneficiários para registro no Cartório;
- e) Emita-se título de legitimação fundiária e lista de ocupantes.

Acajutiba/BA, 02 de maio de 2024

**Hortência Donato de Souza Santos**  
Coordenadora da Comissão do Programa de Regularização Urbana e Fundiária  
Portaria nº 004/2021

---

Praça Aquinoel Borges, nº 54, Centro – CEP: 48.360-000  
Acajutiba/BA – Fax (75) 3434-2021



**DECRETO FINANCEIRO N.º 50/2024 – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**

CNPJ: 13.696.521/0001-77 - CEP: . . - ACAJUTIBA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO Nº 50 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 734.200,00 (Setecentos e trinta e quatro mil e duzentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 079/2023 de 15 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$734.200,00 (Setecentos e trinta e quatro mil e duzentos reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

<b>0602 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>1.004 - Investimento nos Equipamentos do Ensino Fundamental</b>		
4.4.90.39.00 / 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		150.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>150.000,00</b>
<b>2.017 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil</b>		
3.1.90.11.00 / 1542 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		300.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>300.000,00</b>
<b>2.018 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental</b>		
3.1.90.04.00 / 1541 - Contratacao por Tempo Determinado		40.000,00
3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		200.000,00
3.3.90.39.00 / 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		39.200,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>279.200,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>729.200,00</b>
<b>1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE</b>		
<b>2.047 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública</b>		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		5.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.000,00</b>
	<b>Total Suplementado:</b>	<b>734.200,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

<b>0602 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>1.004 - Investimento nos Equipamentos do Ensino Fundamental</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**

CNPJ: 13.696.521/0001-77 - CEP: - - ACAJUTIBA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

4.4.90.52.00 / 1540 - Equipamentos e Material Permanente	39.200,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>39.200,00</b>
<b>2.017 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil</b>	
3.1.90.13.00 / 1541 - Obrigacoes Patronais	40.000,00
3.1.90.13.00 / 1542 - Obrigacoes Patronais	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>140.000,00</b>
<b>2.018 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental</b>	
3.1.90.04.00 / 1540 - Contratacao por Tempo Determinado	200.000,00
3.1.90.11.00 / 1542 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
3.1.90.13.00 / 1540 - Obrigacoes Patronais	150.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>550.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>729.200,00</b>
<hr/> <b>1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE</b>	
<b>2.047 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública</b>	
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>734.200,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 30 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2024.

**GILLIANA OLIVEIRA SOUZA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 022.904.325-98

**ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 012.859.855-75